



**RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre os processos anuais de Atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP.

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os processos anuais de atribuição e remoção de sede dos Diretores de Unidade Educacional e Diretores de Creche da rede municipal de ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, dentro de sua área de jurisdição, promover os processos de remoção e atribuição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche para as Unidades Educacionais do Município de Pirassununga e terá competência para:

- I** - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II** - Elaborar listas em ordem decrescente dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches inscritos nos processos de atribuição e remoção;
- III** - Atribuir as Unidades Educacionais aos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche, conforme esta Resolução;
- IV** - Realizar anualmente a inscrição de professores para o processo de atribuição em caráter de substituição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche, sempre que houver necessidade;
- V** - Designar anualmente diretores e/ou professores para o processo de atribuição em caráter de substituição para Unidades Educacionais que estejam sem titulares ou com titulares afastados;
- VI** - Relacionar todas as unidades que permanecerem vagas ou com titulares afastados por tempo indeterminado;



**VII** - Após a realização das fases do processo de seleção os candidatos serão relacionados em listagens de acordo com sua classificação no processo.

**Art. 2º.** O processo de atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professor inscrito em caráter de substituição para Unidades Educacionais compreende quatro fases:

I – Fase I: Remoção/atribuição de unidade sede aos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche mediante classificação considerando oferta de unidades vagas, se houver.

II – Fase II: Permuta e Remanejamento dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches;

III – Fase III: Designação dos diretores que permanecerem sem sede às unidades com titulares afastados;

IV – Fase VI: Atribuição aos professores inscritos em caráter de substituição, para as unidades que permanecerem com titulares afastados e/ou não foram contempladas nas fases anteriores.

**Art. 3º** Os Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches interessados no processo de remoção para outras unidades educacionais poderão se inscrever ao final de cada ano letivo para este processo.

**Parágrafo único:** O profissional que não realizar a inscrição para o processo de atribuição perderá sua sede de exercício, ficando automaticamente inscrito para o processo de remoção e a respectiva sede será considerada vaga.

**Art. 4º** Após o processo de remoção de unidades será permitida a permuta entre os pares, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único:** A permuta dos titulares antecede a atribuição de unidades vagas aos profissionais em caráter de substituição.

**Art. 5º** Terminado o Processo de remoção e realizada a permuta, as Unidades Educacionais remanescentes serão atribuídas aos diretores sem sede e/ou professores inscritos no processo de atribuição em caráter de substituição e que apresentem a habilitação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação Lato Sensu com formação na área de Educação ou Gestão Escolar e três anos de efetivo exercício no magistério na Rede Municipal de Pirassununga.

**§1º** Fica vedada a inscrição de docentes municipalizados, professores especialistas, professores substitutos, professores não aderentes, professores readaptados, professores de AEE e monitores de educação básica.



§2º As inscrições serão submetidas à análise pela Comissão de Atribuição, podendo ser deferidas ou indeferidas.

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 6º** Para fins de classificação dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches, considerar-se-ão:

#### **I - Situação funcional:**

- a) Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de Provas e Títulos.

#### **II - Tempo de Serviço**

- a) no cargo de professor designado para atuação como coordenador pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga;

- b) como titular de emprego público permanente no cargo;

Para as alíneas “a” e “b” conferir-se-ão os seguintes pontos: cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo exercício, a partir de janeiro de 2024, a ser comprovado mediante documento providenciado pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Para pontuação anterior a Janeiro de 2024, os valores conferir-se-ão de acordo com as resoluções vigentes nos anos anteriores.

#### **III- Títulos, Diplomas e Certificados** no campo de atuação, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Diploma de Doutor na área de Educação: dez (10) pontos;

- b) Diploma de Mestre na área de Educação: cinco (5) pontos;

- c) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento correspondente à área de Educação/Gestão com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 02 (dois) pontos por certificado até o máximo de 02 (dois pontos) ao ano, limitando 08 (oito pontos) nototal. **A partir da atribuição de 2025 poderá ser apresentado anualmente 1 (um) certificado com valor de 2 (dois) pontos ao ano.**

- d) Diploma ou Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena em disciplinas que façam parte do currículo da Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

- e) Diploma ou Certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação – 0,5 ponto até no máximo de um (1) ponto;

- f) Certificados de **Cursos de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento** com no mínimo 180 horas na área de Educação, realizados por Instituições reconhecidas pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, na proporção de 0,002 por hora, até o limite de



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



(750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea **não** serão computadas como cursos de pequena duração.

**g)** Certificados de Cursos de Pequena Duração, referentes à capacitação/treinamento/formação, na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo Mostras e Simpósios com no mínimo oito (8) horas cada um, na proporção de (0,001) por hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.

**§1º** Serão considerados os diplomas ou certificados de que trata o inciso deste artigo e respectivas alíneas expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação ou por Secretarias Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais) expedidos a partir de 1º de julho do ano imediatamente anterior da inscrição para atribuição a 30 de junho do ano em curso que serão acrescidas à pontuação do ano imediatamente anterior.

**§2º** Para diretores a participar pela primeira vez no processo, os certificados das alíneas “f” e “g” serão considerados dos últimos três anos (1º de julho de 2021 à 30 de junho de 2024) respeitando o limite de horas estabelecido.

**§3º** Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche tenha exercido suas funções como de gestão escolar e/ou professor coordenador na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, tendo como término a data base de trinta de junho de 2024, sendo validado pelo último concurso no qual o profissional se efetivou.

**§4º** Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências dos profissionais, exceto as licenças autorizadas por Lei, a saber:

- a)** Gala;
- b)** Nojo;
- c)** Licença Maternidade/Paternidade;
- d)** Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;
- e)** Convocação judicial;
- f)** Licença saúde em virtude de acidente de trabalho;
- g)** Doação de sangue;
- h)** Participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;
- i)** Day Off Lei nº 6143/2023.



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação



§5º Os Títulos, Diplomas e Certificados somente serão computados tendo como data base os **certificados expedidos até 30/06/2024.**

§6º Os Certificados de Cursos de Pequena Duração deverão ser expedidos por Órgãos Públicos e/ou Privados; estes últimos, se credenciados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou conveniados à SME ou divulgados pela SME, desde que o certificado indique ser curso de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento.

§7º A pontuação ficará contabilizada para tornar-se cumulativa aos pontos conferidos em processos futuros.

**Art. 7º** Utilizar-se-ão para desempate os critérios:

**I** - Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal;

**II** - Maior pontuação em títulos;

**III** - Idade;

**IV** - Número de filhos.

### **DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 8º** Serão atribuídas, no ato da inscrição, aos Diretores de Unidades Educacionais e aos Diretores de Creches efetivos as Unidades Educacionais nas quais exerceram suas funções em 2024, exceto para os ingressantes após o início do ano letivo e/ou o término do processo de atribuição do ano vigente.

§1º Os profissionais interessados em realizar a alteração de Unidade Sede poderão se inscrever no processo de remoção.

§2º Todos os Diretores de Creches e Diretores de Unidades Educacionais deverão ter sua sede de exercício ao final deste processo ou uma unidade designada em caráter de substituição.

§3º Os novos profissionais deverão realizar a inscrição presencial na Secretaria Municipal de Educação para ingressar no processo de atribuição do ano posterior.

### **DA REMOÇÃO**

**Art. 9º** Serão ofertadas, aos profissionais inscritos, Unidades Educacionais: Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal e EMAICs conforme orientação a seguir:

**I** - Aos Diretores de Creche, as creches que permanecerem vagas;

**II** - Aos Diretores de Unidades Educacionais, as creches, pré-escolas, escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal e EMAICs, que permanecerem vagas.



§1º Será respeitada a ordem de classificação conforme o Art. 6º desta Resolução.

§2º O candidato ao processo de remoção poderá, no ato da escolha, declinar e permanecer na mesma Unidade que lhe foi atribuída no processo de atribuição.

### **DA PERMUTA E REMANEJAMENTO**

**Art. 10º** Será permitida, exclusivamente, aos interessados que não foram contemplados no processo de remoção a permuta entre seus pares, desde que haja acordo entre as partes interessadas e anuência do Secretário Municipal de Educação.

§1º Poderá haver permuta entre:

- a) Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Unidade Educacional;
- b) Diretor de Creche e Diretor de Creche;
- c) Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche, desde que o Diretor de Unidade Educacional esteja atuando em creche.

§2º Não será permitido retrocesso em permuta.

§3º Poderá haver remanejamento de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche entre duas unidades, sendo aprovado pela Comissão de Atribuição e homologado pelo Secretário Municipal de Educação em qualquer das seguintes hipóteses:

**I** - O Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche que não atender às expectativas administrativas e pedagógicas segundo o termo de responsabilidade e atribuições funcionais do cargo, esgotadas medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe da SME, documentos comprobatórios de que o diretor não atende às expectativas da unidade por ele assumida, sendo remanejado para unidades compatíveis com o seu perfil;

**II** - a requerimento do Diretor, formalizado no período previsto no Cronograma, anexo V desta Resolução, mediante apresentação fundamentada dos motivos e mediante concordância entre a equipe da SME e Comissão de Atribuição;

§1º. O remanejamento só se dará quando, ouvida a Comissão de Atribuição e havendo concordância entre os Diretores envolvidos e o Secretário Municipal da Educação homologará a medida.

§2º. É dispensada a concordância entre os diretores envolvidos na hipótese do inciso I deste artigo.

§3º. Ao final do ano letivo, os diretores envolvidos retornam à Unidade Escolar de origem, antes de novos processos de remoção.



**Parágrafo único:** Em caso de fechamento, transferência de pasta, paralisação temporária, extinção, desativação ou qualquer situação da unidade escolar que caracterize a perda da sede, o diretor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação. Tendo unidade educacional vaga, poderá ser designado, até o próximo processo de atribuição.

### **DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 11** Finalizado os processos de remoção e de permuta, havendo Unidades Educacionais que tiverem seu titular em afastamento, serão estas atribuídas aos diretores sem sede e/ou aos professores inscritos para o Processo de Atribuição em Caráter de Substituição, mediante escolha do diretor sem sede e/ou a indicação do Secretário e Assessoria, considerando pontuação, formação e experiência profissional.

**§1º** Caso haja provimento do cargo através de concurso público e/ou adequação funcional, ou docente admitido em caráter de substituição que não corresponder às funções inerentes ao cargo, poderá ser dispensado, retornando à sua função de origem por determinação do Secretário Municipal Educação, obedecidas as normas legais.

**§2º** Os profissionais que foram afastados de suas funções docentes para assumirem as unidades em caráter de substituição, retornarão ao final do ano letivo para a sua sede de origem, sem prejuízo de pontuação de sede para a próxima atribuição de classes.

**§3º** Esgotadas as inscrições e não existindo candidatos, a indicação ficará a critério do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 12** Após a realização de todas as fases do processo de atribuição para o início do ano de 2025 e, iniciado o ano letivo, ocorrendo novas vagas para Unidades Educacionais no Município, as mesmas serão indicadas pelo Secretário Municipal de Educação para atribuição em caráter de substituição aos diretores sem sede e/ou aos Professores do Quadro do Magistério Público do Município de Pirassununga, mesmo que não estejam inscritos no processo inicial, desde que apresentem os requisitos indicados nesta Resolução.

**Art. 13** Cabe ao Secretário, após o processo de escolha de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento, editar portaria e publicar no site da SME, designando os referidos profissionais.



### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** No ato da posse, os profissionais a serem designados, que assumirem a gestão escolar deverão assinar termo de compromisso.

**Art. 15** Fica autorizada a representação do profissional impossibilitado de participar deste processo de escolha, atribuição e permuta por meio de procuração com firma reconhecida em cartório ou em conformidade com Lei 13.726 de outubro de 2018.

**Art. 16** Compete ao servidor público interessado, requerer expressamente a análise e concessão de acúmulo pretendido, manifestando-se no momento em que tiver atribuída a Unidade Educacional, quando fornecerá documento emitido pelo outro órgão a que estiver vinculado e que sejam informados o cargo, emprego ou função ocupada, seu horário de trabalho e jornada semanal a ser cumprida.

**Art. 17** O cronograma de ações presente no Anexo I desta Resolução descreve cada um dos momentos dos Processos de Escolha/Atribuição/Remoção das Unidades Educacionais.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição e pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 19** Os Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche readaptados, em processo de readaptação, em licença não remunerada e em afastamento por ordem judicial perderão a sede de exercício; ficando à disposição da SME sem precisar passar pelo processo de inscrição.

**Art. 20** As escolas que já possuem diretor afastado exercendo outro cargo na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou afastado por licença saúde, devem ser oferecidas para diretores sem sede ou adidos e/ou para professores segundo os critérios do **Art. 11**.

**Art. 21** Criadas novas unidades educacionais ou havendo vacância do cargo de diretor, cabe à SME e Comissão de Atribuição solicitar a substituição imediata, por convocação, mediante concurso público de diretor em vigência.

**Art. 22** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que disciplinam os critérios para atribuição das Unidades Educacionais.

Pirassununga, 07 de novembro de 2024.

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação**